



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 212/2014

Recebido em 11 de Agosto de 2014

Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

Ibiúna, 11 de Agosto de 2014.

## MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018/2014.

- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/08/2014

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente Projeto de Lei Complementar de nº 018/14 que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 estabelecendo novos critérios para a promoção funcional dos Guardas Civis Municipais de Ibiúna para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa legislativa. A Lei Complementar acima modificou a Lei Complementar nº 24 de 11 de agosto de 2006.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Complementar Municipal nº 024 de 11 de agosto de 2006 é a norma matriz que rege a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a definição de novas regras para a adoção de um plano de carreira baseado nos critérios de tempo de efetivo serviço e mérito, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados e, principalmente, por um anseio dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal de Ibiúna, este visa proporcionar uma progressão funcional aos Guardas Civis Municipais 1ª Classe bem como garantir uma melhor equidade entre as graduações permitindo a ascensão real profissional através de promoções internas, com publicidade e transparência.

Cumpre destacar que atualmente muitos GCMs que se encontram na graduação de 1ª Classe estão fadados à estagnação funcional com a atual redação da citada lei sem nenhuma perspectiva de uma promoção, bem como há mais de dez anos que não há nenhuma promoção para Classe Especial, onde existia uma restrição com poucas vagas destinadas para Classe Especial, e o presente projeto tem como fulcro a valorização dos Guardas Municipais reconhecendo a importância institucional de suas funções.

A Guarda Municipal desempenha uma das funções mais relevantes de nossa Cidade, sendo guardião do ordenamento público. São suas ações que garantem a manutenção da paz e a proteção de bens, serviços e instalações municipais.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

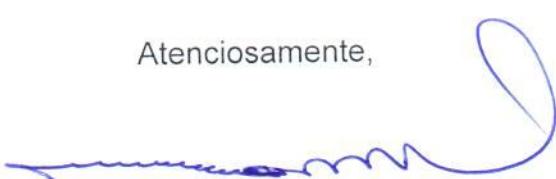
03

Tendo em vista a atuação cada vez mais relevante da Guarda Municipal no cotidiano da Cidade, contribuindo para a qualidade de vida do cidadão ibiunense, é que encaminho este Projeto de Lei Complementar, promovendo o incentivo à carreira de Guarda Civil Municipal, para motivar seus atuais ocupantes e garantir um futuro ainda mais promissor à Corporação.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da LOM.

Desde já antecipo agradecimento pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

212/2014

*[Signature]*

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 11 DE AGOSTO DE 2014  
PRESIDENTE  
[Signature]

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018 DE 2014. DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica alterado o artigo 1º em seu campo "PROVIMENTO EM EFETIVO-PRAÇAS" (e seu § 2º, dado nova redação aos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

### PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
12	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B36
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - O §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º(...)**

**§2º para concorrer às vagas de Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:**

I- as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 2º, deste artigo;

II- ser aprovado em:

1 - avaliação Psicológica;

2 - prova de conhecimentos específicos;

3 - prova de conhecimentos gerais;

4 – aptidão física.

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer; ”

**ARTIGO 3º**O artigo 5º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.."**

**ARTIGO 4º**O artigo 6º da Lei Complementar Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**2º**  
"Art. 6º O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 14 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 36, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1460 dias de efetivo serviço na graduação."

**ARTIGO 5º**O artigo 7º Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.”

**ARTIGO 6º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07/07

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Interessado:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

### OBJETIVO

Completa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos das Leis Complementares nº 87/2011 e 112/2013 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Nova categorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

### RECATEGORIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS CONFORME PROJETO

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Acréscimo Remuneração (B)	Total (A x B)
Guarda Civil Municipal 1.ª Classe 2002 B36	23	B40	124,29	2.858,67
Guarda Civil Municipal 1.ª Classe 2005 B34	23	B40	159,32	3.664,36
(=) Total mensal acrescido				6.523,03
(+) FGTS (8%)				521,84
(+) INSS empresa (20%)				1.304,60
(+) R.E.T.				4.892,27
(+) Periculosidade				1.956,90
(=) Total da despesa				15.198,64
Despesa em 12 meses + 13º salário				197.582,32



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 0,04%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável. Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha, bem como os RET – Regime Especial de Trabalho e a Periculosidade.

## **PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A partir de setembro de 2014.

## **CONCLUSÃO**

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 07 de agosto de 2014.

  
LEANDRO JESUS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 10/2005 e dá outras providências”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013, que estabeleceu a Lei Orçamentária 2014..

Ibiúna, 07 de agosto de 2014.



**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI COMPLEMENTAR N° 024  
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

“Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº **10/2005**, é composta dos seguintes cargos e funções:

**PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	<b>Secretário de Segurança Urbana</b>	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	<b>Comandante da Guarda Civil Municipal</b>	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	<b>Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal</b>	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	<b>Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal</b>	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	<b>Chefe do Dpto. De Trânsito</b>	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	<b>Assessor Técnico da Secretaria de Segurança</b>	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

*Q.D.I.I*

**PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS**

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1º Inspetor	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67
02	2º Inspetor	Efetivo - Concurso interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	Efetivo - Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B61

**PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS**

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil –	Efetivo –	Ensino Médio	40	B25



	2 <sup>a</sup> Classe	Promoção por tempo de serviço	Completo		
*	Guarda Civil – 3 <sup>a</sup> Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4 <sup>a</sup> Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

### **PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA**

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A25

**§ 1º** - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

**§ 2º** - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

**§ 3º** - O Guarda Civil Municipal – 2º Inspetor será provido para 1º Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

**§ 4º** - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2º Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

*6/13*

**§ 5º** - O Guarda Civil Municipal -2<sup>a</sup> Classe Distinta será promovido à 1<sup>a</sup> Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que presente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

**§ 6º** - O Guarda Civil Municipal – 3<sup>a</sup> Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspector, devendo apresentar bom comportamento.

**§ 7º** - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3<sup>a</sup> Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

**§ 8º** - O Guarda Civil Municipal – 1<sup>a</sup> Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

**§ 9º** - O Guarda Civil Municipal – 2<sup>a</sup> Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1<sup>a</sup> Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

**§ 10** – O Guarda Civil Municipal – 3<sup>a</sup> Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**§ 11** – O Guarda Civil Municipal – 4<sup>a</sup> Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3<sup>a</sup> Classe.

**Art. 2º** - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1<sup>a</sup>, Classe 2<sup>a</sup>, Classe 3<sup>a</sup> e Classe 4<sup>a</sup> possuem juntos, 100 (cem) vagas (\*).

**Art. 3º** - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

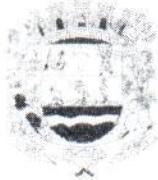
  
Art. 5º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE  
2006.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de  
costume em 11 de Agosto de 2006.**

**TADEU ANTONIO SOARES**  
**Secretário da Administração**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

(d) 15

LEI COMPLEMENTAR Nº 096.  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dado nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

## PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Diretor do Dpto. Departamento Administrativo	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B80
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

✓



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2016  
Assinatura

## PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Art. 2º - A evolução funcional por acesso, será promovida por concurso interno, a ser realizado por empresa idônea especializada na aplicação de concurso e contratada pela Secretaria de Segurança Urbana, velando pela

Assinatura



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre que existirem vagas em qualquer classe.

§ 1º - Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II - apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) - disciplina;
- d) - estar no bom comportamento.

III - contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º - para concorrer as vagas de Guarda Classe Especial, Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II - ser aprovado em:

- 1 - avaliação Psicológica;
- 2 - prova de conhecimentos específicos;
- 3 - prova de conhecimentos gerais;
- 4 - aptidão física.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;
- IV - possuir autorização para portar armas pela Corporação.

**§ 3º** - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

**§ 4º** - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) com referência salarial de B 24, terá ingresso à carreira mediante concurso público específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluido o curso de formação o Guarda Civil Municipal 4ª Classe terá que obter nota mínima de 50 (cinquenta) por cento de aprovação para ingressar no quadro de carreira previsto nesta lei, sendo então promovido para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe,

**Art. 4º** - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial de B25, ficará em estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**Art. 5º** - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B26, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

**Art. 6º** - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 30, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jas a uma progressão horizontal a



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 37, estando apto a participar de concurso interno para Classe Especial com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

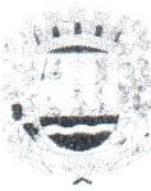
**Art. 7º** - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

**Art. 8º** - O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 64, estando apto a participar de concurso interno para Inspetor com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

**Art. 9º** - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76, estando apto para ser Subcomandante ou Comandante, observando os critérios do art. 2º para sua nomeação.

**Art. 10** - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

**§1º** - A função de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*2012*

**§2º** - O cargo e a função descrita neste artigo, na ausência de Inspetor de carreira, poderá ser ocupada por um Guarda Civil Municipal de outra graduação, devendo ser escolhido dentre os de maior graduação.

**Art. 11** - Na aplicação da presente lei, observando os princípios da proporcionalidade, adequação e da equidade dos direitos aqui adquiridos, excepcionalmente, para os Guardas Civis Municipais efetivos na graduação de 1<sup>a</sup> Classe, será computado para fins de sua progressão horizontal, o ano base para a contagem do efetivo serviço será considerado o ano de ingresso na corporação, passando para a referência de B 32 os admitidos em 2002 e B 35 os admitidos em 1998.

**Art. 12** - Os cargos de Guarda Civil Municipal 1<sup>a</sup> Classe, 2<sup>a</sup> Classe, 3<sup>a</sup> Classe e 4<sup>a</sup> Classe possuem juntos, 100 (cem) vagas.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogadas, as Leis Complementares nºs 028 de 2006, 031 e 038 de 2007.

**Art. 14** - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DE DEZEMBRO DE 2011.

*Shimura*  
GOIHI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.

*Jamil Prado*  
JAMIL PRADO  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

## LEI COMPLEMENTAR N° 107. DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dado nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:"

### PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Departamento de Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B56

21



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Compl. 107/13 - Fis.02

01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37
----	---	---	------------------------------	---	-----

## PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

## PROVIMENTO EFETIVO – PRACAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76."



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Compl. 107/13 - Fls.03

*123*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 – As funções comissionadas de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito a serem providas dentre os ocupantes do quadro de Guardas Civis Municipais efetivos do Município, devendo ambos atuarem fardados."*

**ARTIGO 4º** – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de Março de 2013.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 212/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de agosto de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 212/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira

Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 18/08/2014

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2014

Presidente  
"Fica modificado o artigo 1º e 2º do Projeto de Lei complementar n.º 018/2014 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º em seu campo "PROVIMENTO EM EFETIVO-PRAÇAS", da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

### PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 19 DE 09 DE 2014  
PRESIDENTE *[Signature]* *[Signature]*  
1º SECRETÁRIO *[Signature]*

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
12	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B36
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Secretaria Administrativa  
Recebido: 19/08/2014

17/08/2014



25



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*01/20*

**Art. 2º** o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º - ...**

**§2º** Para concorrer às vagas de Classe Distinta e Inspetor, os guardas se submeterão a efetivo concurso interno, preenchidos os seguintes requisitos:

I - As mesmas condições mencionados nos incisos I, II e III do § 1º deste Artigo;

II – ser aprovado em:

- 1- Avaliação Psicológico;
- 2- Prova de conhecimentos específicos;
- 3- Prova de conhecimentos gerais;
- 4- Aptidão física;

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer

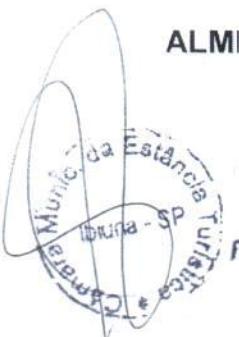
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa pretende melhorar a redação dos dispositivos alterados, com o intuito de evitar qualquer conflito de interpretação no projeto em apreciação.

As alterações incidirão para corrigir falhas que tornam sem efeito a aplicação dos dispositivos, sendo que, nenhuma alteração material será realizada através da presente emenda.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 19 DE AGOSTO DE 2014.**



*R. Xavier*  
Rozi Ap. D.S. Machado  
Rozi da Farmácia  
Vereadora PV

*Rozi*  
Dalberon Arrais Matias  
Vereador  
Líder do PPS



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107. DE 01 DE MARÇO DE 2013.

*"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."*

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dado nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:"*

### PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Departamento de Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B56



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Compl. 107/13 - Fls.02

01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37
----	---	---	------------------------------	---	-----

## PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.”*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei Compl. 107/13 - Fls.03

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 – As funções comissionadas de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito a serem providas dentre os ocupantes do quadro de Guardas Civis Municipais efetivos do Município, devendo ambos atuarem fardados.”*

**ARTIGO 4º** – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de Março de 2013.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP nº 197/2014.

Meg.

Ibiúna, 15 de agosto de 2014.

Ref. Projeto de Lei nº 018/2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 18/08/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo e na oportunidade informar a V. Excia.. que em reunião com Vereadores e GCMs para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 018/14 e em acordo geral pede-se a mudança de uma letra no artigo 2º, § 2º, onde se lê **"ou"** leia-se **"e"**, diante do exposto peço a V. Excia. que se aplique o solicitado e que o referido Projeto de Lei seja votado de acordo com o previstos no § 1º do artigo 45 da LOM.

Sem mais e certos da atenção de V. Excia, antecipo agradecimentos pela atenção dispensada a este, renovando a Vossa Excelência e demais Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Secretaria Administrativa  
Recebido: 18/08/2014  
13:39M



**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
JURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 19 DE 08 DE 2014  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de julho de 2014 o Projeto de Lei nº. 208/2014 que "Disciplina o programa de recuperação de crédito fiscal, dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de agosto de 2014 o Projeto de Lei nº. 212/2014 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 18 de agosto de 2014 o Projeto de Lei nº. 214/2014 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que a medida proposta pelo Poder Executivo no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal busca proporcionar aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou espontaneamente confessados, a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, possibilitando a redução de significativo número de processos em tramitação no setor de arrecadação, repercutindo na arrecadação das receitas municipais que serão utilizadas nos serviços e melhoramentos públicos prestados a população;

Considerando que as alterações propostas na estrutura da Secretaria de Segurança Urbana são necessárias para o incentivo à carreira de Guarda Civil Municipal, motivando seus atuais ocupantes e garantindo um futuro ainda mais promissor à Corporação.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual no montante total de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) para a dotação do setor de Divisão de Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, oriundos de recurso estadual, através de repasse da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo para "sinalização viária dos acessos locais mais visitados no município" conforme Convênio nº. 121/2011, facilitando a localização e acesso dos visitantes e turistas que dirigem-se aos diversos bairros de nosso município;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 208, 212 e 214/2014 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014.**

*Luiz Carlos de Carvalho*  
V. FABRADOR

*Neuril Cândido de Andrade*  
VEREADOR

*Paulinho Dias*  
Vereador - PR.

*Dr. Rodrigo de Lima*  
VEREADOR.

*Abel Rodrigues de Camargo*  
Presidente

*Pedro Luiz Ferreira*  
*LEONÍDIO RIBEIRO*  
LIDER DO PDT

*Alina B. de Moraes*  
Vereadora  
2013 - 2016

*Carlos R. Marques Jr.*  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Vereador PT

*Israel da Castro*  
Vereador

**PSDB**

*Abel Rodrigues de Camargo*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

ANEXO 3C

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 212/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de agosto de 2014 o Projeto de Lei nº. 212/2014 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado em conjunto com o Vereador Dalberon Arrais Matias protocolaram no dia 18 de agosto de 2014 a Emenda Modificativa nº. 01/2014 ao Projeto de Lei nº. 212/2014.

O Chefe do Executivo também no dia 18 de agosto de 2014 protocolou o Ofício GP nº. 197/2014 solicitando a mudança de uma letra no artigo 2º., parágrafo 2º., onde se lê “ou” leia-se “e”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original bem como da Emenda Modificativa nº. 01/2014, pois o mesmo tem o objetivo de alterar o artigo 1º. em seu campo “Provimento em Efetivo – Praças”, o parágrafo 2º. do artigo 2º., o artigo 5º., o artigo 6º., e o artigo 7º. da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.”, estabelecendo novos critérios para a promoção funcional dos Guardas Civis Municipais de Ibiúna, definindo novas regras para a adoção de um plano de carreira baseado nos critérios de tempo de efetivo serviço e mérito, atendendo ao anseios do profissionais que integram a Guarda Civil, garantindo uma melhor equidade entre as graduações permitindo a ascensão real profissional através de promoções internas com publicidade e transparência, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. A Emenda apresentada pretende melhorar a redação dos dispositivos alterados, com o intuito de evitar qualquer conflito de interpretação, corrigindo falhas que tornam sem efeito a aplicação dos dispositivos, sendo que, nenhuma alteração material será realizada no projeto original, e também nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda Modificativa nº. 01/2014, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 6º., sendo que vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*33*  
Parecer Projeto de Lei nº. 212/2014 – fls. 02

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original e da Emenda Modificativa nº. 01/2014, pois as alterações propostas na estrutura da Secretaria de Segurança Urbana são necessárias para o incentivo à carreira de Guarda Civil Municipal, motivando seus atuais ocupantes e garantindo um futuro ainda mais promissor à Corporação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19  
DE AGOSTO DE 2014.**

*Pedro Luiz Ferreira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

*Assinatura*  
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Assinatura*  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Assinatura*  
**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

*Assinatura*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Assinatura*  
**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Assinatura*  
**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
**MEMBRO**

*Assinatura*  
**ISRAEL DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

*Assinatura*  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Assinatura*  
**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

### CERTIDÃO:

Certifico que os Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Dalberon Arrais Matias protocolaram no dia 18 de agosto de 2014 a Emenda Modificativa nº. 01/2014 ao Projeto de Lei nº. 212/2014, sendo a mesma lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, na mesma data de 18 de agosto de 2014 foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Ofício GP nº. 197/2014 solicitando a mudança da conjunção do artigo 2º., parágrafo 2º. do Projeto de Lei nº. 212/2014, onde se lê "ou" leia-se "e", sendo o Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 212/2014 também recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 212/2014 e a Emenda Modificativa nº. 01/2014; e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 212/2014, anexo o proposto pelo Ofício GP nº. 197/2014 solicitando a mudança da conjunção do artigo 2º., parágrafo 2º., onde se lê "ou" leia-se "e", salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2014 de autoria dos Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Dalberon Arrais Matias, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2014 de autoria dos Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Dalberon Arrais Matias ao Projeto de Lei nº. 212/2014 foi aprovada por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Israel de Castro e Aline Borges Alves de Moraes.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 212/2014 forma original, bem como a Emenda Modificativa nº. 01/2014 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2014 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de agosto de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 212/2014.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica alterado o artigo 1º. em seu campo "PROVIMENTO EM EFETIVO-PRAÇAS", da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
12	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª. Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B36
*	Guarda Civil 2ª. Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª. Classe	Efetivo – Conclusão do curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil 4ª. Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Redação Final Projeto de Lei nº. 212/2014 – fls. 02

**Art. 2º.** - O parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.- ....

Parágrafo 2º. – Para concorrer às vagas de Classe Distinta e Inspetor, os Guardas se submeterão a efetivo concurso interno, preenchidos os seguintes requisitos:

I – as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º. deste artigo:

II – ser aprovado em:

1 – avaliação psicológica;

2 – prova de conhecimentos específicos;

3 – prova de conhecimentos gerais;

4 – aptidão física;

III – ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer."

**Art. 3º.** – O artigo 5º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. – O Guarda Civil Municipal – 2ª. Classe com referência salarial de B30 ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do parágrafo 1º. do artigo 2º. desta lei, será promovido para 1ª. Classe."

**Art. 4º.** – O artigo 6º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. – O Guarda Civil Municipal – 1ª. Classe com referência salarial inicial de B34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do parágrafo 1º. do artigo 2º. desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B36, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1460 dias de efetivo serviço na graduação."

**Art. 5º.** – O artigo 7º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Redação Final Projeto de Lei nº. 212/2014 – fls. 03**

37

“Art. 7º. – O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B40, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do parágrafo 1º. do artigo 2º. desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do artigo 2º. para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.”

**Art. 6º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO, EM 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES  
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 156/2014

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

30

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica alterado o artigo 1º. em seu campo “PROVIMENTO EM EFETIVO-PRAÇAS”, da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

### PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
12	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª. Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B36
*	Guarda Civil 2ª. Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª. Classe	Efetivo – Conclusão do curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil 4ª. Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

**Art. 2º.** - O parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.- ....

Parágrafo 2º. – Para concorrer às vagas de Classe Distinta e Inspetor, os Guardas se submeterão a efetivo concurso interno, preenchidos os seguintes requisitos:

I – as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º. deste artigo:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 156/2014 – fls. 02

*156/2014*

II – ser aprovado em:

- 1 – avaliação psicológica;
- 2 – prova de conhecimentos específicos;
- 3 – prova de conhecimentos gerais;
- 4 – aptidão física;

III – ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer.”

Art. 3º. – O artigo 5º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. – O Guarda Civil Municipal – 2ª. Classe com referência salarial de B30 ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do parágrafo 1º. do artigo 2º. desta lei, será promovido para 1ª. Classe.”

Art. 4º. – O artigo 6º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. – O Guarda Civil Municipal – 1ª. Classe com referência salarial inicial de B34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do parágrafo 1º. do artigo 2º. desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B36, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1460 dias de efetivo serviço na graduação.”

Art. 5º. – O artigo 7º. da Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. – O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B40, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do parágrafo 1º. do artigo 2º. desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do artigo 2º. para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.”

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**1º. SECRETÁRIO**

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES**  
**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 295/2014

Ibiúna, 27 de agosto de 2014.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 156/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 018, nesta Casa tramitou com o nº. 212/2014, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

**AO EXMO. SR.**  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

Recebi 28/08/14  
Horário: 11:16



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

### CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2014 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 212/2014.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 212/2014 foi colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2014, sendo aprovada por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 212/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 156/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 295/2014, de 27 de agosto de 2014.

Ibiúna, 28 de agosto de 2014.

*Amáuri Góesiel Vieira*  
Secretário Administrativo